



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1012

Reajusta vencimentos, pensões, proventos do
Pessoal, Servidores Municipais, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários dos Servidores Municipais a partir desta Lei, sofrerão um reajuste de 70% (setenta por cento) sobre o último aumento concedido, ou seja, o aumento do mês de setembro de 1990.

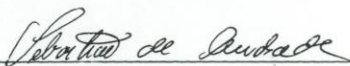
Artigo 2º - Os Servidores que na época do último aumento concedido, ainda eram regidos pelo sistema estatutário e que por Lei, percebiam qualquer tipo de gratificação ou quinquênio, terão esses valores somados aos então vencimentos para o cálculo do atual reajuste.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

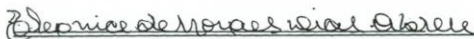
Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto Executivo, as dotações orçamentárias próprias, caso as mesmas se tornem insuficientes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de março de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 25 de março de 1991.



SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=



CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=